



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano V • Nº 2895

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Municipal nº 14/2021, de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a criação da coordenação de ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município.
- **Decreto Municipal nº 15/2021, de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus.
- **Decreto Municipal nº 16/2021, de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre medidas de restrições e promove liberação gradual do setor turístico, dos meios de hospedagem, receptivo, atrativos, transporte turístico e acampamentos.
- **Decreto Municipal nº 17/2021, de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários e velórios durante o período de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município.
- **Decreto 038/2020** - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 259,226.90 ///Duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais, noventa centavos/// e dá outras providências.
- **Decreto 039/2020** - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 84,572.66 ///Oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais, sessenta e seis centavos/// e dá outras providências.
- **Decreto 040/2020** - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 69,775.20 ///Sessenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais, vinte centavos/// e dá outras providências.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da coordenação de ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenação de Ações de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município, composta pelos membros a seguir relacionados:

I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Sara Lafetá Lima Reis

II - Representante da Vigilância Municipal em Saúde:

Titular: Juvandésia Souza do Livramento

III - Representante da Vigilância Sanitária:

Titular: Carla Lorena Santos Oliveira

IV - Representante da Atenção Básica Municipal:

Titular: Gicelle Alves Castro

V - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Queila Fabiana Amorim Silva

VI - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Luciélio Teles dos Santos

VII - Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura:

Titular: Ademir Aparecido Gasparino

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes:

Titular: Antônio Cicero Silva Maia

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeituriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

IX - Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Stela Maris Soares dos Santos

X - Representante do Assessoria de Comunicação:

Titular: Cléria Vanusa Soares dos Santos

Parágrafo Único – A Coordenação de Ações de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), será presidida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas ausências pelo representante titular da Vigilância Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Caberá à Coordenação de Ações de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas;
- II - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;
- III - encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- V - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;
- VI - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse Decreto a todos os órgãos e secretarias, para devidas finalidades legais e publicidade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

Cristiano Cardoso de Azevedo
-PREFEITO MUNICIPAL-

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Bahia e a crescente transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial 04/2020 da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Rio de Contas, eventos em locais privados, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público e que resultem em aglomeração de pessoas;

§ 1º - As atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos, atividades e eventos esportivos, espetáculos teatrais, deverão ser canceladas;

§ 2º - As feira-livres funcionarão de modo a garantir o abastecimento da população, seguindo normas de prevenção preconizadas pela vigilância em saúde, recomendando a permanência apenas o tempo necessário a aquisição dos alimentos, evitando aglomerações.

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências no tocante à adequação de atividades coletivas: em academias, em templos, igrejas ou outras entidades associativas e religiosas;

§ 4º - Os bares e restantes deverão funcionar com capacidade reduzida, observando como critério a distância mínima de dois metros entre mesas.

§ 5º - Aos estabelecimentos comerciais caberá adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - torna-se obrigatório para ingresso em qualquer estabelecimento a prévia higienização das mãos com álcool 70%;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações sobre a COVID-19 e medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 2 (dois metros) entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Artigo 2º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas e filas derivadas do seu atendimento.

§ 1º - Aos vendedores ambulantes fica obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

§ 2º - Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Artigo 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável, acarretando nos casos mais graves e reincidentes na suspensão de Alvará, interdição e fechamento do estabelecimento.

Artigo 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Artigo 5º - Serão montadas barreiras sanitárias pela Secretaria Municipal de Saúde nos acessos à cidade para aferir possíveis sinais da COVID-19.

Artigo 6º - Ficam convocados a trabalhar, em regime de plantão 24 horas, as equipes de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Equipes de Apoio e Guarda Municipal, requisitando, para tanto, apoio policial militar nos stands montados nos portais de acesso à cidade.

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º Ao servidor público municipal com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá ser autorizado, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em sua residência, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo 8º A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

Cristiano Cardoso de Azevedo

-PREFEITO MUNICIPAL-

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de restrições e promove liberação gradual do Setor Turístico, dos Meios de Hospedagem, receptivo, atrativos, transporte turístico e acampamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público, iniciativa privada, autônomos, comunidade e visitantes para cumprimento dos protocolos sanitários, a fim de conter a disseminação do Covid-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do Novo coronavírus (Covid-19) e faz-se necessário uma programação para promover renda mínima ao setor turístico municipal, objetivando, ainda, disciplinar as atividades econômicas ligadas ao mesmo durante o período da pandemia;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos devem estar atentos à atualização de decretos, leis e portarias, em nível municipal, estadual e federal, dos Órgãos Oficiais, com relação aos padrões de segurança contra o covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes regras a serem adotadas pelo setor turístico local objetivando o retorno gradativo das suas atividades econômicas como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pela COVID-19.

Artigo 2º - Fica autorizados no âmbito do município de Rio de Contas, até ulterior deliberação, as seguintes atividades, que atenderem as disposições descritas neste decreto, para os seguintes segmentos:

- I- Meios de hospedagem;
- II- Agências de receptivo turístico e atrativos naturais;
- III- Serviços de transportes turísticos;
- IV- Acampamentos turísticos;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Aos **Meios de Hospedagem** será permitida sua abertura com capacidade de ocupação de até 50% e observando as seguintes regras e condicionantes:

§ 1º - Criar na entrada do estabelecimento uma área de desinfecção, fazendo uso de tapetes umedecidos com soluções desinfetantes autorizadas pela ANVISA, disponibilizar álcool 70% e pia com água e detergente líquido. Promovendo, nessa mesma área, a medição da temperatura, empregando termômetro sem contato que utilize leitura infravermelha e preenchimento de questionário com possíveis sinais e sintomas respiratórios;

§ 2º - Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de desinfecção das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, ventilação, desinfecção de superfícies e ambientes;

§ 3º - Expor, na entrada do estabelecimento, a capacidade de atendimento permitida pelo órgão regulador local, juntamente com este decreto, para conhecimento público;

§ 4º - Providenciar o controle de acesso dos clientes, desde a área externa do estabelecimento, a organização das filas e a marcação de lugares reservados para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

§ 5º - Disponibilizar álcool 70% e/ou pias com sabonete líquido e toalhas descartáveis, em locais estratégicos - como a entrada dos sanitários e os balcões de atendimento - para uso de todos que os acessem ou ali permanecem;

§ 6º - Utilizar lixeiras que não precisam ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia, separando e identificando o lixo possivelmente contaminado;

§ 7º - Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel;

§ 9º - Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar;

§ 10º - Realizar a desinfecção, várias vezes ao dia, nos locais de circulação dos colaboradores e hóspedes, nas superfícies e objetos de utilização comum (incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários e gavetas, móveis em áreas de espera, armários e carrinhos de bagagem, entre outros) com desinfetantes autorizados pela ANVISA. Além de aumentar a frequência da desinfecção do ambiente de trabalho e dos espaços de colaboradores, incluindo banheiros, áreas de descanso e alimentação;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 11º - Recomenda-se que não sejam disponibilizadas as áreas de convivência, como espaços de recreação infantil, academias, salão de jogos, saunas, piscinas, quadras esportivas etc.

§ 12º - Realizar, quando possível, rodízio de colaboradores;

§ 13º - Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) para proteção dos colaboradores, como máscaras, aventais, toucas e proteção facial, de forma a reduzir o risco de contágio, de acordo com o estabelecido nas normas sanitárias;

§ 14º - Hóspedes e clientes devem usar, obrigatoriamente, máscaras de proteção, nas áreas comuns da hospedagem (incluindo corredores) e enquanto transitam dentro dos quartos compartilhados;

§ 15º - Não compartilhar objetos pessoais de trabalho com os hóspedes, tais como: fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres, pratos etc.;

§ 16º - Realizar treinamento com todos os colaboradores quanto às práticas de precaução contra a COVID-19, verificação de temperatura e promover a conscientização quanto à importância do cumprimento dessas ações e das orientações aos hóspedes.

§ 17º - Definir uma área de isolamento para casos, suspeitos ou confirmados de contaminação como: ala, bloco, andar ou quarto que possua menor trânsito de pessoas e colaboradores e que esteja devidamente identificado;

§ 18º - O hóspede com suspeita de contaminação não pode sair de sua unidade habitacional, devendo comunicar aos profissionais da área administrativa da hospedagem: formas de contactar seu médico, plano de saúde, ou pedir ajuda na unidade médica local e aguardar as instruções dos profissionais de saúde para tomada de decisões;

§ 19º - Recomenda-se definir e comunicar ao hóspede, no momento da reserva, a política a ser adotada pelo estabelecimento, caso necessite permanecer na hospedagem para sua recuperação do Covid-19, conforme definição dos órgãos de saúde;

§ 20º - Recomenda-se aos proprietários e responsáveis por locação de imóveis residenciais que sirvam de hospedagem a grupos de pessoas, que seja dada preferência à locação para grupos familiar, dentro do mesmo círculo de convivência ou que estejam viajando juntos, mesmo que estes grupos sejam de número menor de visitantes;

§ 21º - Não serão permitidas ocupações de espaços públicos, passagens, passeios e calçadas por qualquer mobiliário, tais como: mesas, bancos, cadeiras; como também não serão permitidas a instalação de barracas;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 22º - Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros, incluindo veículos e “paredões” ou qualquer outro meio de sonorização em vias públicas que enseje ou promova a aglomeração de pessoas;

Artigo 4º - Às **Agências de receptivo turístico e atrativos naturais** será permitida sua abertura, observando as seguintes regras e condicionantes:

§ 1º - Criar, na entrada do estabelecimento, uma área de desinfecção dos pés, fazendo uso de tapetes umedecidos com soluções desinfetantes, autorizadas pela ANVISA, bem como das mãos, disponibilizando álcool 70% e pia com água e sabão líquido;

§ 2º - As posições de trabalho de contato com clientes, como balcões, recepção etc., precisam estar protegidas por barreiras acrílicas/vidro e/ou os colaboradores utilizando *face shield* (protetor facial);

§ 3º - Identificar, no momento da recepção do cliente, se há algum sinal ou sintoma relacionado à covid-19 e realizar aferição de temperatura corporal com termômetro sem contato e leitura em infravermelho. Caso haja identificação de algum sinal ou sintoma, ou se a temperatura estiver acima de 37,8°C, o atendimento será interrompido e a pessoa orientada a procurar uma unidade de Saúde para ser avaliada;

§ 4º - Em casos de atividades com mais de um dia de duração, o operador deverá realizar aferição de temperatura corporal no início, ao longo e no término da atividade;

§ 5º - Adequar a(s) base(s) operacional(ais) naturais e/ou urbanas, e o(s) local(ais) de execução da atividade, bem como veículo(s) de transporte coletivo, às determinações do distanciamento mínimo necessário de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, para controle da movimentação, evitando-se o tráfego indesejado e o cruzamento desnecessário de pessoas;

§ 6º - Atender inicialmente grupos reduzidos de, no máximo, dez pessoas, designando um condutor líder e um auxiliar por grupo, e mantendo o respeito às regras e à capacidade de carga de cada operação;

§ 7º - Os grupos compostos de mais de dez pessoas deverão ser reduzidos e reorganizados em dois ou mais grupos, visando ao atendimento do limite máximo de 10 pessoas por grupo;

§ 8º - Os grupos deverão ser organizados, dando preferência para pessoas da mesma família ou que estejam viajando juntos, mesmo que estes grupos sejam de número menor de visitantes;

§ 9º - Ampliar o atendimento *online*, desde a contratação dos serviços ao agendamento das visitas aos atrativos, evitando atender sem programação prévia;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 10º - Ampliar o uso de processos digitais: recibos, contratos, roteiros, *ticket* eletrônico, meios de pagamento etc.;

§ 11º - Evitar utilização de objetos decorativos e disponibilização de *folders*, panfletos, cartão de visita, revistas, jornais etc., no ambiente de recepção ou demais áreas afins, e dar preferência às suas versões eletrônicas;

§ 12º - Para atrativos e atividades com grandes fluxos, deve-se realizar um redimensionamento da capacidade máxima segura de atendimento, levando em consideração o número de pessoas e a agenda de atendimento evitando aglomerações;

§ 13º - Priorizar áreas e/ou percursos em locais abertos com maior facilidade de acesso e possibilidades de manter o distanciamento necessário;

§ 14º - Deve-se organizar as paradas para fotografia, descanso, alimentação e contemplação, evitando aglomerações e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

§ 15º - Deverá ser disponibilizado álcool 70% ou água e sabão líquido aos visitantes, colaboradores, guias e condutores, em pontos estratégicos da operação;

§ 16º - É obrigatório o uso de máscara, durante todo o período da atividade. Caso haja necessidade de retirada da máscara (alimentação, momento programado na trilha ou em casos de mal-estar), deve-se ampliar o distanciamento (4 a 5 m entre as pessoas que estejam caminhando, 10 m entre pessoas correndo e 20 m entre bicicletas, no caso de pessoas pedalando), sendo isso devidamente monitorado para garantir a segurança e o controle do grupo, por parte dos condutores;

Artigo 5º - Aos Serviços de Transportes Turísticos será permitido seu funcionamento observando as seguintes regras e condicionantes:

§ 1º - Identificar, na recepção do passageiro, se há algum sinal ou sintoma relacionado à covid-19 e realizar aferição de temperatura corporal com termômetro digital infravermelho - sem contato corporal. Caso haja identificação de algum sinal / sintoma, ou a temperatura esteja acima de 37,8°C, a pessoa não deverá embarcar e será destinada a uma unidade de Saúde para ser avaliada;

§ 2º - Organizar a entrada no veículo, respeitando o distanciamento físico e evitando aglomeração;

§ 3º - Ter procedimento flexível de distanciamento, quando as pessoas forem grupos como mães e filhos pequenos, bem como famílias ou pessoas que estejam viajando juntas, desde que atendidas com exclusividade;

§ 4º - Ampliar os processos digitais: recibos e meios de pagamento, cartão de visita virtual via *whatsapp* etc.;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Não ofertar cartões e folhetos em meio físico e, caso forneça algum produto/brinde, o faça devidamente embalado e higienizado;

§ 6º - Deve-se orientar que os clientes se sentem sempre nos mesmos lugares, durante os deslocamentos e que os grupos sejam organizados, dando preferência para pessoas da mesma família ou que estejam viajando juntos;

§ 7º - Deve-se priorizar a ventilação natural, preferindo deixar janelas abertas para circulação do ar;

Artigo 6º - Aos **Acampamentos** será permitido seu funcionamento observando as seguintes regras e condicionantes:

§ 1º - As áreas do *camping* serão de uso exclusivo de clientes e colaboradores, devendo o estabelecimento disponibilizar um ponto de encontro para guias de turismo, entregadores de *deliveries* etc.,

§ 2º - Manter a distância social de, pelo menos, 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

§ 3º - As Barracas e similares devem ser instaladas, respeitando o distanciamento de 8 metros entre eles;

§ 4º - Reorganizar os ambientes, de modo a proporcionar o distanciamento entre as pessoas, nas áreas comuns. Se necessário, deverão reduzir a quantidade de bancos, poltronas, sofás, mesas, cadeiras, espreguiçadeiras e similares;

§ 5º - Organizar o atendimento para que não se formem filas. Em caso de filas, é preciso garantir que as pessoas respeitem o distanciamento social de pelo menos, 1,5 m (um metro e meio), entre as pessoas;

§ 6º - Disponibilizar álcool 70% nas entradas e saídas do estabelecimento e nas áreas comuns e estratégicas internas;

§ 7º - Disponibilizar, nos lavatórios sociais: Sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis (ou secadores térmicos), além de lixeiras com acionamento sem uso das mãos;

§ 8º - Providenciar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos colaboradores: máscaras, óculos, luvas, aventais, toucas, botas, proteção facial etc.;

§ 9º - Clientes devem usar, obrigatoriamente, máscaras de proteção, nas áreas comuns do *camping*;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 10º - Recomenda-se que não sejam disponibilizadas as áreas de convivência, como espaços de recreação infantil, academias, salão de jogos, saunas, piscinas, quadras esportivas etc. Caso o estabelecimento opte por disponibilizar áreas de convivência, deverão ser fixados critérios de agendamento, desinfecção e acompanhamento por colaborador para garantir o distanciamento adequado;

Artigo 7º - A Vigilância Sanitária fará inspeção periódica nos estabelecimentos para fiscalização do cumprimento das regras deste decreto.

Artigo 8º - Nas Barreiras Sanitárias o turista deve apresentar comprovante de reserva de acomodação em um dos meios de hospedagem do Município para autorização de sua entrada na cidade.

Artigo 9º - Nos casos suspeitos de COVID-19, a pessoa será encaminhada para o Centro de Atendimento a pacientes sintomático respiratório para avaliação médica e definição do caso conforme protocolo do Ministério da saúde. Após avaliação, a equipe médica poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica.

Artigo 10º - As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente decreto, e nos demais decretos editados, bem como seus efeitos na curva de transmissão da COVID-19 e na economia em geral, serão revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas a critério da administração, utilizando-se os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes, especialmente das áreas de saúde.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

Cristiano Cardoso de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários e velórios durante o período de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da ANVISA, RDC N. 33, de 8 de julho de 2011, em especial seu art. 10, que proíbe o tratamento funerário de corpos de vítima de doenças infectocontagiosas graves, ou com alto potencial contagioso, a exemplo da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como pelo Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que disciplina medidas a serem tomadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONDIDERANDO o conteúdo do Guia: Manejo de corpos no Contexto do Novo Coronavírus de 25 de março de 2020, que traz as recomendações referentes ao manejo de corpos referente a pandemia vivida bem como outras questões gerais acerca desses óbitos;

CONSIDERANDO que o serviço funerário tem caráter público peculiar, sendo declarado como serviço essencial, bem como buscando equidade e regularidade na sua prestação, que não pode ser interrompida, ainda que o mundo vivencie momento de pânico em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que cerimônias de despedida (velórios) são locais com frequente aglomeração de pessoas e contato físico e que este comportamento social deve ser evitado e controlado por ocasião da transmissão comunitária do CONVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas e procedimentos para a realização de velórios e sepultamentos, visando mitigar os efeitos danosos da doença;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecidas restrições para a realização de velórios e funerais tanto em residências quanto em funerárias e cemitérios, estipulando a princípio dois subgrupos:

I – Velório de falecidos por causas NÃO relacionadas à COVID-19, ou que não tenham indícios de contaminação por ela;

II – Velório de falecidos cuja causa mortis seja doenças ou complicações infectocontagiosas relacionadas ao COVID-19, ou que haja indícios de sua contaminação por ela;

Parágrafo Único. A confirmação de contaminação por COVID-19, ou a mera existência de indícios desta, deverá constar no laudo do registro de óbito, lastreado na análise clínica do falecido, sendo esta informação passada para os agentes funerários de forma ostensiva e clara;

Artigo 2º - O velório de pessoas, na hipótese do inciso I do artigo anterior, deverá seguir as seguintes orientações:

I – Duração máxima de 03(três) horas;

II – Durante a realização dos velórios, fica limitada a entrada de pessoas simultâneas no mesmo espaço, sendo o número de 10 (dez) pessoas por vez, podendo permanecer apenas 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados de área;

III – Por ocasião do atendimento funerário, de familiares da pessoa falecida, no espaço de atendimento das funerárias, limita-se o número de 3 (três) pessoas por vez, com presença de somente 01 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados de área;

IV – Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:00 horas, sendo recomendado que o sepultamento ocorra, preferencialmente, no mesmo dia do óbito;

V – Caso seja impossível o sepultamento no mesmo dia do óbito, recomenda-se que o velório seja suspenso no período noturno, compreendido das 22h às 5h da manhã do dia seguinte;

VI – Fica recomendado, durante o período de quarentena, a não realização de velórios em domicílios, seja na zona urbana ou rural, qualquer que seja a causa da morte. Salas de velórios, igrejas, clubes, ginásio de esportes, permanecem autorizados à realização das cerimônias, respeitados as demais restrições deste decreto;

Artigo 3º - O tratamento dos óbitos previstos no inciso II, do art.1º deste decreto, deverão seguir os termos do art. 4º, inciso IX c/c art. 10º da Resolução RDC n. 33, de 08 de julho de 2011, com o seguinte protocolo:

I – Serão sepultados imediatamente e sem realização de velórios ou cerimônias todas as pessoas falecidas cuja causa mortis tenha sido declarada como decorrente ou suspeita de COVID-19;

II – As empresas funerárias NÃO deverão realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo;

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeituriodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Após a declaração do óbito, o corpo será levado diretamente do local do óbito (residência, hospital, ambulatório, etc) para o cemitério, evitando-se procedimentos que possam contribuir para a propagação do vírus;

Artigo 4º - Os óbitos ocorridos em unidades hospitalares, após o fechamento dos cemitérios, deverão ser liberados para sepultamento na primeira hora do dia seguinte.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata, no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo;

Artigo 5º - Na hipótese de falecimento em domicílio, por causa ou suspeita de COVID-19, após o fechamento dos cemitérios, recomenda-se que o corpo seja levado para unidade funerária e somente no dia seguinte será realizado efetivamente o sepultamento no cemitério público. Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo;

Artigo 6º - As empresas funerárias e os cemitérios deverão fornecer aos trabalhadores e fazer cumprir o uso de todos os equipamentos de proteção individual, procedendo com a higienização de todos os utensílios e espaços tão logo seja finalizado o atendimento;

Artigo 7º - O transporte cadavérico, em qualquer caso de óbito, somente poderá ser realizado por veículos funerários e/ou veículos de remoção do IML que possuam divisão do habitáculo do motorista do espaço de carga, e que permitam a imediata e constante higienização após cada atendimento;

Artigo 8º - As empresas funerárias e cemitérios deverão realizar o descarte dos equipamentos de proteção individual e resíduos contaminantes por empresas especializadas no recolhimento de lixo contaminante, sendo vedado o descarte através do lixo comum.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo válido pelo período que se mantiverem necessárias as medidas e restrições por ele disciplinadas.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

Cristiano Cardoso de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 038/2020

Dezembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 259.226,90 //DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS, NOVENTA CENTAVOS// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 292,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

26001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|--|---------------|------------------|
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300026 | 700,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300027 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300028 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300029 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300030 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300031 | 11.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300032 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300033 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300034 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300035 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300036 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300037 | 2.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300038 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300039 | 3.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300082 | 842,78 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300083 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300084 | 3.400,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300085 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300086 | 6.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300087 | 1.600,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300088 | 2.400,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300089 | 2.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300090 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300091 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300092 | 3.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300093 | 2.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300094 | 2.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300095 | 2.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300096 | 2.300,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300097 | 500,00 |
| Soma da Unidade: | | 58.742,78 |

27001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

| | | |
|--|---------------|----------|
| 339047-0100.000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | NC : 12300022 | 3.600,00 |
| 339047-0100.000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | NC : 12300044 | 230,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300049 | 2.000,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300050 | 1.000,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300051 | 3.500,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300052 | 6.400,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300053 | 1.100,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300054 | 1.000,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300055 | 2.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 038/2020

Dezembro / 2020

| | | |
|--|---------------|------------------|
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300056 | 1.500,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300057 | 6.600,00 |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300058 | 500,00 |
| 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS | | |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300020 | 400,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300021 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300023 | 2.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300024 | 2.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300025 | 2.000,00 |
| Soma da Unidade: | | 36.830,00 |
| 28001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 2006 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | |
| 339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300040 | 984,00 |
| 339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300060 | 7.572,49 |
| 339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300061 | 3.000,00 |
| 339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300062 | 1.000,00 |
| 339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300063 | 2.000,00 |
| 339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300064 | 1.000,00 |
| 339039-0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300065 | 114,13 |
| 2009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% | | |
| 339030-0119.019 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300042 | 3.311,47 |
| Soma da Unidade: | | 18.982,09 |
| 30001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | | |
| 1085 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | |
| 339039-0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300041 | 1.411,15 |
| 2029 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 319004-0100.000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300043 | 522,50 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300066 | 4.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300067 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300068 | 2.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300069 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300070 | 2.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300071 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300072 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300073 | 2.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300074 | 2.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300075 | 2.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300076 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300077 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300078 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300079 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300080 | 5.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300081 | 3.478,32 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300098 | 11.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300099 | 2.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300100 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300101 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300102 | 863,56 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300103 | 950,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300104 | 468,00 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 038/2020

Dezembro / 2020

| | | |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300105 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300106 | 357,10 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300107 | 186,56 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300108 | 2.100,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300109 | 1.150,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300110 | 999,60 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300111 | 600,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300112 | 878,44 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300113 | 640,19 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300114 | 715,09 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300115 | 880,22 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300116 | 367,85 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300117 | 240,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300118 | 2.883,55 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300119 | 340,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300120 | 152,11 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300121 | 100,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300122 | 500,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300123 | 500,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300124 | 500,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300125 | 1.296,28 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300126 | 500,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300127 | 233,81 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300128 | 928,52 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300129 | 432,66 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300130 | 468,15 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300131 | 400,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300132 | 300,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300133 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300134 | 185,46 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300135 | 861,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300136 | 400,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300137 | 573,20 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300138 | 800,08 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300139 | 431,40 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300140 | 385,87 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300141 | 2.050,51 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300142 | 100,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300143 | 900,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300144 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300145 | 1.170,27 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300146 | 317,80 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300147 | 5.771,46 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300148 | 6.215,99 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300149 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300150 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300151 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300152 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300153 | 400,00 |
| Soma da Unidade: | | 95.906,70 |

32001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB

| | | |
|-------------------------------------|---------------|----------|
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300003 | 9.000,00 |
|-------------------------------------|---------------|----------|



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 038/2020

Dezembro / 2020

| | | |
|-------------------------------------|---------------|------------------|
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300004 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300005 | 2.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300006 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300007 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300008 | 2.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300009 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300010 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300011 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300012 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300013 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300014 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300015 | 2.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300016 | 2.000,00 |
| Soma da Unidade: | | 26.000,00 |

34001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO FNAS

| | | |
|--|---------------|------------------|
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300017 | 5.000,00 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300018 | 1.000,00 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300019 | 3.065,98 |
| 339039-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300047 | 6.000,00 |
| 339039-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300048 | 368,70 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300154 | 1.000,00 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300155 | 1.000,00 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300156 | 500,00 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300157 | 3.500,00 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300158 | 330,65 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300159 | 1.000,00 |
| Soma da Unidade: | | 22.765,33 |

Total: **259.226,90**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

20004 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO EXECUTIVO

| | | |
|---|---------------|-----------------|
| 339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300023 | 2.000,00 |
| 319004-0100.000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300024 | 2.000,00 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300049 | 2.000,00 |
| 339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300050 | 1.000,00 |
| Soma da Unidade: | | 7.000,00 |

21002 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2094 ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | | |
|---|---------------|---------------|
| 339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300044 | 230,00 |
| Soma da Unidade: | | 230,00 |

26001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| | | |
|---|---------------|----------|
| 319013-0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12300020 | 400,00 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300043 | 522,50 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300051 | 3.500,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300078 | 1.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 038/2020

Dezembro / 2020

| | | | |
|--|---------------|------------------|------------------|
| | | Soma da Unidade: | 5.422,50 |
| 27001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | | | |
| 2004 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | |
| 319091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300021 | | 1.000,00 |
| 469071-0100.000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA | NC : 12300022 | | 3.600,00 |
| 469071-0100.000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA | NC : 12300052 | | 6.400,00 |
| 339047-0142.042 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | NC : 12300053 | | 1.100,00 |
| 339047-0116.016 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | NC : 12300102 | | 863,56 |
| 469091-0100.000 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300103 | | 950,00 |
| 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS | | | |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300026 | | 700,00 |
| 319004-0100.000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300054 | | 1.000,00 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300055 | | 2.000,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300079 | | 1.000,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300104 | | 468,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300105 | | 1.000,00 |
| | | Soma da Unidade: | 20.081,56 |
| 28001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | |
| 1050 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS | | | |
| 449052-0101.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300106 | | 357,10 |
| 2006 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | | |
| 339014-0101.001 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300056 | | 1.500,00 |
| 319011-0101.001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300107 | | 186,56 |
| 339030-0101.001 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300108 | | 2.100,00 |
| 2009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% | | | |
| 339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300017 | | 5.000,00 |
| 339033-0119.019 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | NC : 12300018 | | 1.000,00 |
| 339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300060 | | 7.572,49 |
| 339039-0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300092 | | 3.000,00 |
| 319004-0119.019 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300109 | | 1.150,00 |
| 319091-0119.019 SENTENCAS JUDICIAIS | NC : 12300110 | | 999,60 |
| 339014-0119.019 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300111 | | 600,00 |
| 2010 ADMINISTRAÇÃO DO CORPO DOCENTE 60% | | | |
| 319013-0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12300019 | | 3.065,98 |
| 319013-0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12300025 | | 2.000,00 |
| 319011-0118.018 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300112 | | 878,44 |
| 319013-0118.018 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12300114 | | 715,09 |
| 2037 MANUTENÇÃO DO RECURSO DO QSE (SALÁRIO EDUCAÇÃO) | | | |
| 339036-0104.004 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300041 | | 1.411,15 |
| 339030-0104.004 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300062 | | 1.000,00 |
| 339030-0104.004 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300116 | | 367,85 |
| 2048 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE | | | |
| 339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300057 | | 6.600,00 |
| 339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300118 | | 2.883,55 |
| 2050 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA | | | |
| 339030-0115.015 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300121 | | 100,00 |
| 449052-0115.015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300122 | | 500,00 |
| 2076 INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS | | | |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 038/2020

Dezembro / 2020

| | | |
|---|---------------|------------------|
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300042 | 3.311,47 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300047 | 6.000,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300048 | 368,70 |
| 339036-0110.010 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300058 | 500,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300061 | 3.000,00 |
| 339036-0110.010 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300124 | 500,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300125 | 1.296,28 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300127 | 233,81 |
| 2122 AÇÕES DE APOIO EMERGENCIAL PARA O SETOR CULTURAL | | |
| 339031-0197.097 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | NC : 12300098 | 11.000,00 |
| 339048-0197.097 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA | NC : 12300099 | 2.000,00 |
| Soma da Unidade: | | 71.198,07 |
| 29001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER | | |
| 1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS ESPORTIVAS | | |
| 449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300113 | 640,19 |
| 2022 INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA E RECREATIVA | | |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300115 | 880,22 |
| 2023 INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO | | |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300100 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300117 | 240,00 |
| Soma da Unidade: | | 2.760,41 |
| 30001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | | |
| 1017 PAVIMENTÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS | | |
| 449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300077 | 1.000,00 |
| 449051-0124.024 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300119 | 340,00 |
| 449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300120 | 152,11 |
| 1018 PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÕES | | |
| 449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300123 | 500,00 |
| 1085 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | |
| 339004-0100.000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | NC : 12300126 | 500,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300134 | 185,46 |
| 2029 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300063 | 2.000,00 |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300101 | 1.000,00 |
| 2030 CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS DA LIMPEZA PÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO | | |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300136 | 400,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300137 | 573,20 |
| 2031 CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | | |
| 449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300064 | 1.000,00 |
| 449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300065 | 114,13 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300139 | 431,40 |
| 449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300140 | 385,87 |
| 2033 IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | | |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300013 | 1.000,00 |
| 339039-0124.024 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300014 | 1.000,00 |
| 339039-0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300015 | 2.000,00 |
| 449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300016 | 2.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 038/2020

Dezembro / 2020

| | | |
|---|---------------|------------------|
| 449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300128 | 928,52 |
| 2034 MELHORAMENTO DAS REDES DE ENERGIA ELETRICA | | |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300066 | 4.000,00 |
| 339030-0142.042 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300067 | 1.000,00 |
| 339036-0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300068 | 2.000,00 |
| 339036-0116.016 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300069 | 1.000,00 |
| 339036-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300070 | 2.000,00 |
| 339039-0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300071 | 1.000,00 |
| 339039-0116.016 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300072 | 1.000,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300073 | 2.000,00 |
| 449051-0142.042 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300074 | 2.000,00 |
| 449051-0100.000 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300075 | 2.000,00 |
| 449052-0100.000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300076 | 1.000,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300129 | 432,66 |
| 2038 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO CIDE | | |
| 449052-0116.016 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300130 | 468,15 |
| Soma da Unidade: | | 35.411,50 |
| 32001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE | | |
| 449051-0102.002 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300131 | 400,00 |
| 449052-0144.044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300132 | 300,00 |
| 1011 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTOS DE UNIDADES BÁSICA DE | | |
| 449051-0123.023 OBRAS E INSTALACOES | NC : 12300133 | 1.000,00 |
| 2011 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300039 | 3.000,00 |
| 339048-0102.002 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA | NC : 12300040 | 984,00 |
| 339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300081 | 3.478,32 |
| 319009-0102.002 Salário Família (Servidor Ativo) | NC : 12300082 | 842,78 |
| 339036-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300093 | 2.000,00 |
| 339039-0102.002 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300094 | 2.000,00 |
| 319011-0102.002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300095 | 2.000,00 |
| 339014-0102.002 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300135 | 861,00 |
| 2012 MANUTENÇÃO DO CENTRO E POSTOS DE SAÚDE | | |
| 339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300083 | 1.000,00 |
| 2013 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL | | |
| 339030-0102.002 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300084 | 3.400,00 |
| 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB | | |
| 333093-0114.014 Indenizações e Restituições | NC : 12300085 | 1.000,00 |
| 319011-0114.014 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300138 | 800,08 |
| 2015 AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | |
| 319091-0114.014 SENTENÇAS JUDICIAIS | NC : 12300090 | 1.000,00 |
| 339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300091 | 1.000,00 |
| 2053 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU | | |
| 339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300096 | 2.300,00 |
| 2061 AÇÕES DO PACS | | |
| 319009-0114.014 Salário Família (Servidor Ativo) | NC : 12300097 | 500,00 |
| 2062 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SAÚDE BUCAL | | |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

| DECRETO 038/2020 | | Dezembro / 2020 |
|---|---------------|------------------|
| 449052-0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300154 | 1.000,00 |
| 339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300155 | 1.000,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300156 | 500,00 |
| 2063 AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA | | |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300157 | 3.500,00 |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300158 | 330,65 |
| 2082 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITARIA | | |
| 339036-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300027 | 1.000,00 |
| 2101 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF | | |
| 449052-0114.014 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300028 | 1.000,00 |
| 319004-0114.014 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300159 | 1.000,00 |
| 2118 Ações de Enfrentamento ao COVID-19 | | |
| 319004-0114.014 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300089 | 2.000,00 |
| 319004-0114.014 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300147 | 5.771,46 |
| 339039-0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300148 | 6.215,99 |
| Soma da Unidade: | | 51.184,28 |
| 33001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | | |
| 2059 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | | |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300088 | 2.400,00 |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300145 | 1.170,27 |
| Soma da Unidade: | | 3.570,27 |
| 34001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 2017 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA | | |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300141 | 2.050,51 |
| 339014-0100.000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300144 | 1.000,00 |
| 2057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO FNAS | | |
| 319004-0129.029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300034 | 1.000,00 |
| 319009-0129.029 Salário Família (Servidor Ativo) | NC : 12300035 | 1.000,00 |
| 319013-0129.029 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12300036 | 1.000,00 |
| 339036-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300037 | 2.000,00 |
| 449052-0129.029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300038 | 1.000,00 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300086 | 6.000,00 |
| 2058 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE | | |
| 339032-0128.028 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | NC : 12300033 | 1.000,00 |
| 2087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FEAS | | |
| 339030-0128.028 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300032 | 1.000,00 |
| 449052-0128.028 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300152 | 1.000,00 |
| 2103 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ/SUAS) | | |
| 319004-0129.029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300031 | 11.000,00 |
| 319013-0129.029 OBRIGACOES PATRONAIS | NC : 12300150 | 1.000,00 |
| 339036-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300151 | 1.000,00 |
| 2111 CRAS E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS | | |
| 339035-0129.029 SERVICOS DE CONSULTORIA | NC : 12300003 | 9.000,00 |
| 339032-0129.029 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | NC : 12300004 | 1.000,00 |
| 339032-0128.028 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | NC : 12300030 | 1.000,00 |
| 319011-0129.029 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300080 | 5.000,00 |
| 319004-0128.028 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300149 | 1.000,00 |



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 038/2020

Dezembro / 2020

| | | |
|---|------------------|-------------------|
| 339039-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300153 | 400,00 |
| 2113 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA | | |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300011 | 1.000,00 |
| 2114 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO - IGDBF | | |
| 339014-0129.029 DIARIAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300005 | 2.000,00 |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300006 | 1.000,00 |
| 319004-0129.029 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | NC : 12300007 | 1.000,00 |
| 449052-0129.029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | NC : 12300008 | 2.000,00 |
| 339039-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300009 | 1.000,00 |
| 339032-0129.029 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | NC : 12300010 | 1.000,00 |
| 339036-0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | NC : 12300146 | 317,80 |
| 2119 Ações do FMAS no Enfrentamento e Combate ao COVID-19 | | |
| 339030-0129.029 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300087 | 1.600,00 |
| | Soma da Unidade: | 59.368,31 |
| 34002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| 2109 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | | |
| 339039-0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | NC : 12300012 | 1.000,00 |
| 2110 APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | |
| 339032-0100.000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | NC : 12300029 | 1.000,00 |
| | Soma da Unidade: | 2.000,00 |
| 35001 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL | | |
| 2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL | | |
| 319011-0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | NC : 12300142 | 100,00 |
| 339030-0100.000 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300143 | 900,00 |
| | Soma da Unidade: | 1.000,00 |
| | Total: | 259.226,90 |

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, 30 de Dezembro de 2020

Cristiano C. de Azevedo
CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 039/2020

Dezembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 84.572,66 ///OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 292,

DECRETA:

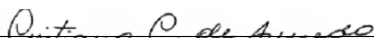
Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

| | | |
|--|------------------|------------------|
| 32001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 2014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB | | |
| 339030-0114.014 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300045 | 73.020,57 |
| 339039-0114.014 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | NC : 12300046 | 11.552,09 |
| | Soma da Unidade: | 84.572,66 |
| | Total: | 84.572,66 |

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, 30 de Dezembro de 2020


CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO 040/2020

Dezembro / 2020

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 69.775,20 ///SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, VINTE CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 292,

DECRETA:


Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

| | | |
|--|------------------|------------------|
| 28001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 2009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% | | |
| 339030-0119.019 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300059 | 39.828,61 |
| | Soma da Unidade: | 39.828,61 |
| 30001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | | |
| 1085 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | | |
| 339030-0142.042 MATERIAL DE CONSUMO | NC : 12300160 | 29.946,59 |
| | Soma da Unidade: | 29.946,59 |
| | Total: | 69.775,20 |

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, 30 de Dezembro de 2020


CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO